

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2007

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 39, de 08 de agosto de 2007, do Sr. Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.12.000.000132/2007-40, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade de Pregão Presencial, em observância à Lei 10.520/2002, ao Decreto nº 3.555/2000, e à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei nº 8.666/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, para recebimento e abertura dos envelopes na seguinte data, horário e local:

DATA : 22/10/2007

HORÁRIO: 09 (nove) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Justiça Federal, situada na Av. Fab, 1374 - Centro, em Macapá-AP.

I – DO OBJETO

1 - Fornecimento, instalação e manutenção de Mobiliários, visando atender às necessidades da Procuradoria da República no Amapá.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Projeto para aquisição de Mobiliário /Planilha de Preços (Anexo I);
- Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo II);
- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos para qualificar-se como Microempresa e empresa de Pequeno Porte (Anexo III).
- Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, art 7ª da Constituição Federal de Lei 9.854/99. (Anexo IV)
- Contrato (Anexo V).

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo II**) e entregar ao pregoeiro em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a proposta e habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame e a palavra “PROPOSTA” ou “DOCUMENTAÇÃO”, conforme o caso.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Ministério Público União.

2.4 - É facultado aos interessados o envio dos envelopes de documentação e proposta por intermédio de serviço postal ou diretamente no serviço de protocolo da PR-AP, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, sendo necessária a

apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo II), juntamente com os envelopes mencionados.

2.4.1. A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo II) deve estar acondicionada em envelope separado dos envelopes supra mencionados, devendo tanto os envelopes de documentação e proposta, quanto o da respectiva Declaração, estarem plenamente identificados, como indicado no item 2.2.

2.5 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e documentação após o prazo estabelecido neste edital. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.6 - Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

III – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1. O licitante também deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos para o credenciamento:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

c) instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e

d) em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa de apresentação de lances verbais, bem como manifestar-se sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório (art. 4º, inc. VI da Lei 10.520 de 17/07/02 e art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

3.2.2.1. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de

declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.2.2. Também se aplica o disposto no item anterior aos licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

3.2.2.3. A não-realização do credenciamento implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo pregoeiro durante a Sessão, ocasionando, inclusive, a decadência do direito de recurso.

3.3. Os licitantes deverão apresentar **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II)**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada no ato de credenciamento – item 3.2).

3.4. Os documentos de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação (salvo exceção prevista no item 2.4.1, referente à declaração constante do Anexo II), e, apresentados ao pregoeiro quando solicitados.

3.5. Na ocasião do credenciamento, as empresas qualificadas como **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/2006**, deverão apresentar declarações de que cumprem os requisitos para se qualificarem como tais (Anexos III).

IV - DA PROPOSTA

4.1. No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão, dia e hora de sua abertura. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

a) cotação de preços, em moeda nacional, conforme modelo de planilha constante do Anexo I;

b) especificação dos mobiliários a serem adquiridos, observadas as especificações básicas indicadas no anexo I.

c) declaração expressa do licitante, sob pena de desclassificação da proposta, se comprometendo a fornecer e instalar os mobiliários objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica em:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que no preço final dos materiais propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

d) **que o prazo máximo de entrega dos materiais, instalados em perfeitas condições de uso, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da nota de empenho;

e) que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I;

f) garantia do(s) produto(s) cotado(s) é de no mínimo 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo, se maior deverá declarar na proposta;

g) que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo a proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global por lote**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global por lote, em conformidade com o anexo I, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3, o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, contudo, desde que sejam compatíveis com os praticados no mercado.

5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.6. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s), sendo a adjudicação realizada por valor global do lote.

5.7. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio na mesma sessão.

5.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.

5.10. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidos no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.11. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.14. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentou proposta.

5.15. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

5.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

5.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.18. A Procuradoria da República no Estado do Amapá poderá, a seu critério, solicitar dos licitantes, amostras para fins de aferição dos materiais cotados.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

6.2.1. **Declaração expressa** do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública, (conforme modelo constante no **anexo II**).

6.2.2. **Declaração expressa** do responsável pela empresa, de inexistência, no quadro de empregados da licitante, de menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim com de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos, estando de acordo com a Lei nº 9.854, de 27/10/99, e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital.

6.2.3. Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

a) Certidão da Dívida Ativa da União (poderá ser apresentada na forma estabelecida na Portaria nº 414, de 15.07.98 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

6.2.3.1. As certidões da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referentes aos tributos federais e à Dívida Ativa da União poderão ser expedidas conjuntamente nos termos do Decreto 5.586/2005.

6.2.4. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

6.2.5. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

6.2.6. As empresas não cadastradas no SICAF que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e nos termos do Parágrafo 3º do Art. 32 da lei 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 6.2.3 ao 6.2.5.

6.2.7. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF, dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta "ON LINE" ao sistema, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor. O atendimento a este item dispensará o licitante de apresentar os documentos de que tratam os subitens 6.2.3. ao 6.2.6; Será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

6.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o (s) qual (ais) deverá (ão) comprovar que a Empresa forneceu e instalou mobiliário semelhante aos do objeto licitado.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a licitante que:

- a) não retirar a nota de empenho, no prazo do edital.
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2. A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;
- d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na

execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria da República no Estado do Amapá à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 7.2. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

7.6. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, exceto para aquela definida no item 7.1. “caput” e na alínea “d” e “e” do item 7.2, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.7. No caso das penalidades previstas no item 7.1 “caput” e 7.2. alíneas “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.(conforme inciso III do art. 109 da Lei n.º 8.666/93)

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do art. 12, *caput*, § 1º e 2º do Dec. 3.555 de 08.08.2000.

8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, situada no prédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, localizado na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, em Macapá/AP.

IX - DA DOTAÇÃO

9. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPF.

10.

X – REAJUSTE

10.1. O objeto deste Pregão é irrecorrível.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

a) fornecer todos os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

b) entregar os materiais que compõem o objeto dessa licitação nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos mesmos prazos e preços estipulados;

c) substituir ou recuperar o mobiliário que após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, partir da ciência da rejeição

XII – DO RECEBIMENTO

12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações;

12.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em até 10 (dez) dias úteis após o previsto na alínea "b" do capítulo XII deste edital e posterior recebimento e aceitação do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.

14.3. Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não retirar a Nota de Empenho dentro de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Procurador-Chefe da PRAP, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

14.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Procurador-Chefe da PRAP para o procedimento de homologação.

14.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

14.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro ou por intermédio do telefone 96-3214-3003, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 18h30min.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2007

ELCIMEIRE VALES ARAUJO
Presidente da CPL- PR/AP

PREGÃO Nº 1/2007

ANEXO I

PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ.

1. DO OBJETO.

Trata o presente processo de contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de móveis, durante o período de garantia, para atendimento à Procuradoria da República no Amapá, conforme edital e documentos anexos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO.

a) - Módulo tipo arquivo para pasta suspensa - com quadros metálicos para pasta suspensa, tampos superiores e inferiores, gavetas, laterais e fundos construídos em madeira de lei (cedro) com 20mm de espessura para os tampos e 15mm para gavetas e fundo, revestimento das gavetas formicado em baixa pressão com 0,7mm na cor bege (ovo), com encabeçamento em post form 180°, com 0,7mm de espessura, ligação e travamento entre os tampos por parafusos tipo mini-fix com acabamentos plásticos, revestimento em verniz fosco em ambas as faces, equipados com reguladores de altura que permitem compensar eventuais desníveis do piso, com superfície inferior em borracha para evitar deslizamento, fornecidos com fechaduras com travamento simultâneo das gavetas, duas chaves, puxador em aço escovado, corpo dos gavetões fixados em aço carbono dotado de trilhos telescópicos de ação dupla com dispositivo de travamento, permitindo a abertura de apenas uma gaveta por vez, evitando o tombamento do mesmo, corrediça que suporte no mínimo 25 Kg. Medindo 1620mm de altura, 900mm de largura 600mm de profundidade, conforme croqui em anexo.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) - O mobiliário a ser entregue obedecerá ao seguinte:
- b) - O mobiliário deve estar de acordo com as especificações solicitadas e demais especificações constantes das normas da ABNT – móveis para escritório-, que não colidirem com as presentes especificações;
- c) - Todo o mobiliário deverá ser entregue e instalado, na Procuradoria da República no Amapá.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

- a) - O mobiliário deverá ser entregue e instalado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

5. DO RECEBIMENTO

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do mobiliário entregue;
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do mobiliário entregue.

6. DA GARANTIA / MANUTENÇÃO

- a) Garantia do fabricante não inferior a 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;
- b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, efetuando serviços de manutenção ou, se necessário, troca de qualquer peça ou do próprio mobiliário, sem ônus para o CONTRATANTE;

c) Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas e os serviços deverão estar concluídos em no máximo setenta e duas horas a contar do comparecimento do técnico. Caso a CONTRATADA não termine os serviços no prazo estipulado, deverá promover a substituição do mobiliário por um novo, igual ao existente. Este mobiliário deverá ficar à disposição do CONTRATANTE, até que o mobiliário original venha a ser consertado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - Executar o serviço inerente a garantia com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;
- b) - Atender aos chamados de manutenção corretiva, efetivando os reparos necessários no próprio local de instalação, salvo nas condições em que os serviços a serem executados exijam a sua retirada;
- c) - Submeter as solicitações de retiradas do mobiliário para a realização de serviços de manutenção, à área competente do CONTRATANTE, para autorização;
- d) - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes como taxas, impostos e fretes, objeto da presente contratação;
- e) - Substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da ciência da rejeição, os mobiliários devolvidos pelo CONTRATANTE;
- f) - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer mobiliário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- g) - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- h) - Considerar que, a critério do CONTRATANTE, o serviço de instalação do mobiliário poderá ser realizado durante o período noturno, bem como nos finais de semana e feriados, devido estar a edificação ocupada e em plena atividade. Deverá ser considerado que algumas etapas executivas poderão ser priorizadas.
- i) - Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços de montagem e distribuição do mobiliário;
- j) - Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) - Verificar se a confecção do mobiliário está de acordo com o presente termo;
- b) - Autorizar, quando necessário, a saída dos mobiliários a serem reparados na sede da CONTRATADA, ou empresa por ela autorizada;
- c) - Devolver à empresa o mobiliário que não possa ser corrigido, após sua substituição;

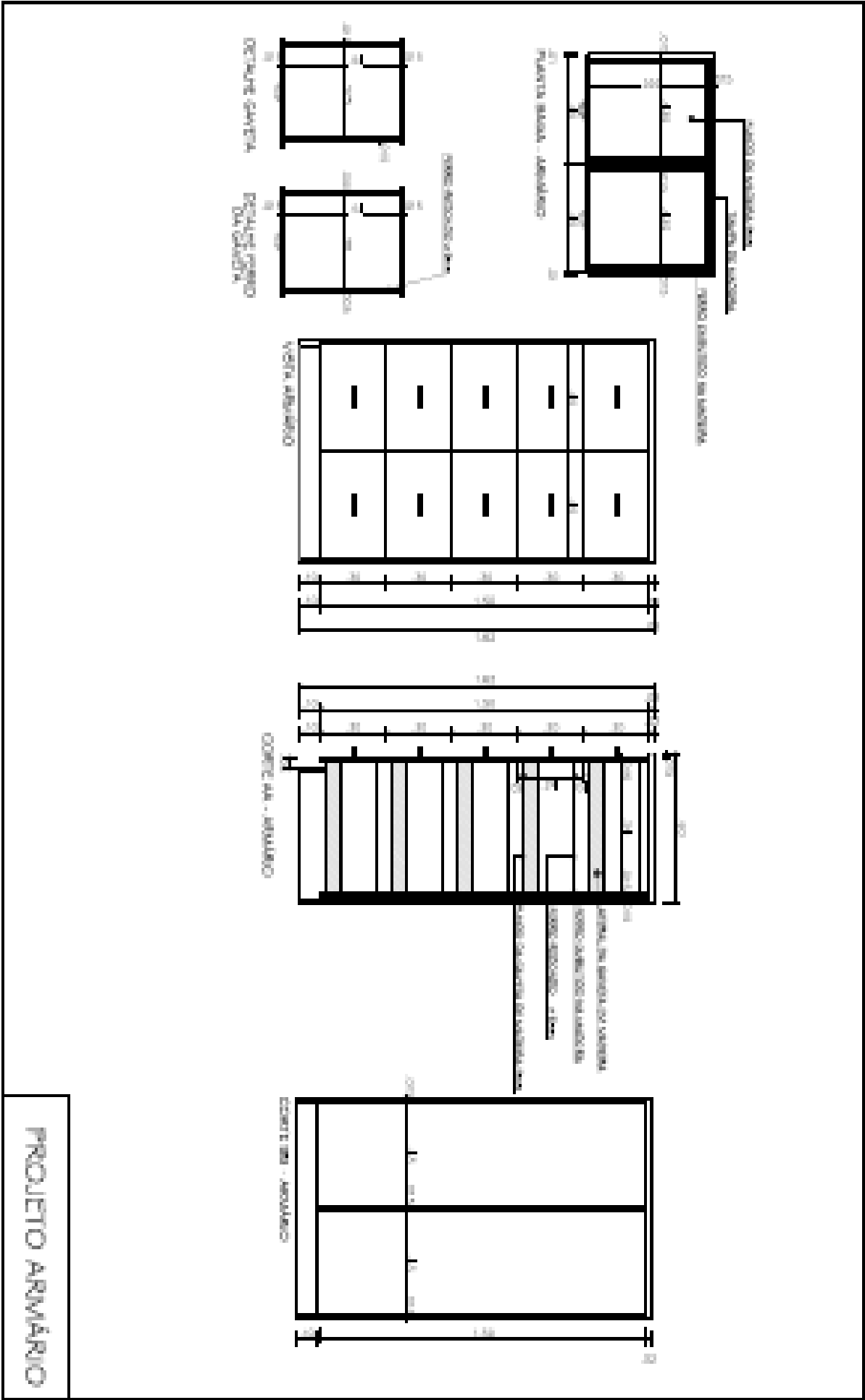
9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente através de Ordem Bancária.

- a) - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados;
- b) - A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, endereço na Rua Jovino Dinoá 486 – Jesus de Nazaré;
- c) - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD (a)	V.UNIT. (b)	V.TOTAL (a x b)
1	Módulo tipo arquivo para pasta suspensa.	Um	08		
Total global do Lote 1.....					



PREGÃO Nº 1/2007

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada no(a) _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Macapá/AP,

(a) _____
nome e número da identidade do declarante.

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 5, de 21/7/95, alterada pela IN/MARE nº 9, de 16/04/96)

PREGÃO Nº 1/2007

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como
microempresa, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou
inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ou:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como
empresa de pequeno porte, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta
superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$
2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

PREGÃO Nº 1/2007

ANEXO IV

D E C L A R A Ç ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos
do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e Lei 9.854/99.

Macapá/AP,

(a) _____
nome e número da identidade do declarante.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL E A EMPRESA
....., PARA
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE MÓVEIS PARA A
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAPÁ.

Aos, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468 – Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-Amapá, neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE**, Senhor Rodrigo Luiz Bernardo Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 27884505, emitida pela SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 215.296.608-23, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador Geral da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 12/09/1997, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida, Cidade de, Estado do, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, (nacionalidade, estado civil, RG emitida por, CPF nº, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e ainda as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada e o contido no processo nº 1.12.000.000132/2007-40, referente ao Pregão nº..... /2007 o **CONTRATO DE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, a instalação e a manutenção de móveis, durante o período de garantia, para atendimento à Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O fornecimento objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas constantes no Edital do Pregão nº 01/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O mobiliário a ser entregue obedecerá ao seguinte:

a) - Todo o mobiliário deverá ser entregue e instalado nos locais indicados no Edital acima referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas no Edital do Pregão nº 01/2007, na Ata da Sessão do Pregão, datada de /.... /....., e na Proposta final da CONTRATADA datada de /.... /.....,

constantes do Processo MPF/PGR n.º 1.12.000.000132/2007-40, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1 - Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão efetuar a entrega do mobiliário;
- 2 - Verificar se a confecção do mobiliário está de acordo com o presente Contrato;
- 3 - Autorizar, quando necessário, a saída dos mobiliários a serem reparados na sede da CONTRATADA, ou empresa por ela autorizada;
- 4 - Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômica-financeira;
- 5- Exigir toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6 - Acompanhar a execução do objeto contratado, por intermédio da Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio, prestando as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 7 - Atestar a execução do objeto contratual por meio da Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio.
- 9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo previsto na Cláusula Décima, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O CONTRATANTE, através da Coordenação de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o objeto contratado, e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, inclusive fazendo anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato e, em especial:

- 1 - Efetuar a entrega e a instalação de todo o mobiliário no prazo estipulado na Cláusula Sexta;
- 2 - Manter, durante o prazo de vigência da garantia, o mobiliário em perfeito estado de funcionamento;
- 3 - Executar o serviço inerente a garantia com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;
- 4 - Atender aos chamados de manutenção corretiva, efetivando os reparos necessários no próprio local de instalação, salvo nas condições em que os serviços a serem executados exijam a retirada do mobiliário;

- 5 - Submeter as solicitações de retirada do mobiliário para a realização de serviços de manutenção à área competente do CONTRATANTE, para autorização;
- 6 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes como taxas, impostos e fretes, objeto da presente contratação;
- 7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer mobiliário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- 8- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 09 - Considerar que, a critério do CONTRATANTE, o serviço de instalação do mobiliário poderá ser realizado durante o período noturno, bem como nos finais de semana e feriados, devido estar a edificação ocupada e em plena atividade. Deverá ser considerado que algumas etapas executivas poderão ser priorizadas;
- 11 - Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem;
- 12 - Assumir, exclusivamente, todas as dívidas e obrigações que venha a contrair com vistas a execução do objeto deste Contrato;
- 13 - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira;
- 14- Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços de montagem e distribuição do mobiliário, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito;
- 15- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 16- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 17- Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 18- Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O mobiliário deverá ser entregue e instalado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento e aceitação do objeto do presente Contrato se fará da seguinte forma:

- 1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do mobiliário entregue, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes;

2 - Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, mediante Termo de Recebimento Definitivo a ser assinado pelas partes, após verificação da qualidade do mobiliário entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os mobiliários não satisfaçam as especificações exigidas, ou apresentem defeitos, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da ciência da rejeição, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MOBILIÁRIO

A garantia do mobiliário será de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, efetuando serviços de manutenção ou, se necessário, troca de qualquer peça ou do próprio mobiliário, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas e os serviços deverão estar concluídos em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do comparecimento do técnico. Caso a CONTRATADA não termine os serviços no prazo estipulado, deverá promover a substituição do mobiliário por um novo, igual ao existente. Este mobiliário deverá ficar à disposição do CONTRATANTE, até que o mobiliário original venha a ser consertado.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (.....) e os preços unitários são os discriminados abaixo:

Lote	MOBILIÁRIO	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores estipulados na Cláusula Nona, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na forma de crédito bancário em conta corrente, por meio de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será liberado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada em nome da Procuradoria da Republica no Amapá , CNPJ n.º 26.989.715/0060-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor responsável, conforme disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços decorrentes da presente contratação são irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 4.0.0.0.00 – Despesas de Capital; 4.4.0.0.00 – Investimento; 4.4.90.00 – Aplicações Diretas; 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º (.....), datada de (.....), no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO -O prazo de garantia do objeto contratado será de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a licitante que:

- a) não retirar a nota de empenho, no prazo do edital.
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;
- d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS SANÇÕES - previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do Parágrafo único poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria da República no Estado do Amapá à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas no inciso I do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – No caso da penalidade prevista no inciso II do caput, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Chefe da Procuradoria da República no Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Coordenador de Administração;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

O Foro da Cidade de Macapá-Ap é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-Ap, de de 2007.

FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: